



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
Diretoria Financeira

Ofício nº 05/2020

Amparo do São Francisco, 01 de junho de 2020.

AUTORIZO.

Em 01 / Junho / 2020

*Clélio Vieira Farias Campos*  
Clélio Vieira Farias Campos  
Presidente da Câmara Municipal

**Senhor Presidente:**

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório de dispensa visando à contratação de empresa para a aquisição de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, cujo valor estimado para o litro de gasolina Comum, esta R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando um estimado global orçado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) para um período de até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), contados da data de assinatura do contrato, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UO:** 019001 - Câmara Municipal

**Ação:** 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 1001.0000

*Dangla Rodrigues Dória do Silva*

Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.

**CLÉLIO VIEIRA FARIAS CAMPOS**

DD Presidente da Câmara Municipal

**Amparo do São Francisco/SE**

000001





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
Diretoria Financeira

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

*IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*

*VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;*

*ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*

*X – Percentual obtido.*

$$IC = \frac{R\$ 8.900,00 \times 100}{1.100.000,00} = 0,80 \%$$

Amparo do São Francisco, 01 de junho de 2020.

*Daniel Rodrigues Dória da Silva*  
Diretoria Financeira

000002



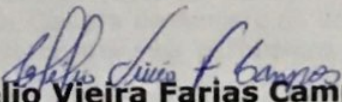


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
Diretoria Financeira

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Amparo do São Francisco, 01 de junho de 2020

  
**Clélio Vieira Farias Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal*

000003

R





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
Diretoria Financeira

**COMUNICAÇÃO INTERNA S/N**

**DA:** Diretoria Financeira

**PARA:** Comissão Permanente de  
Licitação - CPL

**Amparo do São Francisco, 01 de  
junho de 2020.**

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação de contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

*Dangas Rodrigues Dória da Silva*  
Diretoria Financeira

000004

*[Handwritten mark]*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
Comissão Permanente de Licitação

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, instituída pela Portaria nº 36/2020, de 02 de janeiro de 2020, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara;

*Considerando* que a necessidade dessa aquisição e fornecimento parcelado de combustível destina-se à manutenção e locomoção do veículo da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

*Considerando* que a aquisição e fornecimento parcelado de combustível não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

*Considerando*, todavia, que o procedimento definitivo ainda não findou;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser

000005





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
Comissão Permanente de Licitação

comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa JET-7 Auto Posto Ltda., não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa JET-7 Auto Posto Ltda., em 1° lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor para o litro de gasolina em R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), para a aquisição e fornecimento parcelado de

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

000006





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
Comissão Permanente de Licitação

2.000L (dois mil litros) de gasolina comum para o veículo desta Câmara, durante o período de até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**UO:** 019001 - Câmara Municipal

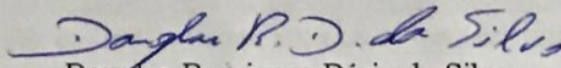
**Ação:** 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

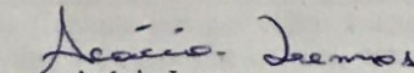
**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo

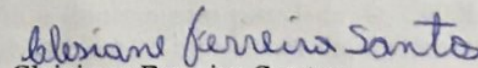
**Fonte de Recursos:** 1001.0000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, para apreciação e posterior ratificação.

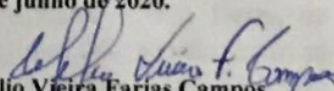
Amparo do São Francisco, 01 de junho de 2020.

  
Douglas Rodrigues Dória da Silva  
Presidente da CPL

  
Acácia Lemos  
Secretária

  
Cleisiane Ferreira Santos  
Membro

Ratifico. Publique-se.  
Em, 01 de junho de 2020.

  
Clélio Vieira Farias Campos  
Presidente da Câmara Municipal de  
Amparo do São Francisco

000007





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA

CONTRATO n° \_\_\_\_/2020

*CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A  
EMPRESA JET-7 AUTO POSTO LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, órgão público inscrito no CNPJ sob n° 02.370.032/0001-04, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/n, nesta cidade de Amparo do São Francisco/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Clélio Vieira Farias Campos** e a empresa JET-7 AUTO POSTO LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 07.859.130/0001-23, localizada à Praça Cel. João Fernandes de Brito, s/n°, Centro – CEP 49.900-000, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua Sócia Administradora, a Srª. **Dileide de Oliveira Aragão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento parcelado de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) para o litro de gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

000008





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
Comissão Permanente de Licitação

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 019001 - Câmara Municipal

Ação: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001.0000

000009





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

000010





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
Comissão Permanente de Licitação

- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

000011





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
Comissão Permanente de Licitação

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Amparo do São Francisco/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Clélio Vieira Farias Campos**  
*Câmara Municipal de Amparo do São Francisco*  
**CONTRATANTE**

**Dileide de Oliveira Aragão**  
*JET-7 Auto Posto Ltda.*  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

000012





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
Comissão Permanente de Licitação

Ofício s/n°

Amparo do São Francisco, 01 de junho de 2020.

**Senhor Assessor Jurídico:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para a aquisição de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco.

**Atenciosamente,**

**Douglas Rodrigues Dória da Silva**  
Presidente da CPL

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Câmara Municipal de Amparo do São Francisco/SE

000013





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
Assessoria Jurídica

**PARECER nº 05/2020**

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

**Art. 24** – É dispensável a licitação:

*(omissis)*

**II** – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

**Art. 23** – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*(omissis)*

**II** – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a)** convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

000014





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
Assessoria Jurídica

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

**Art. 26** – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

000015

307-

92





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
Assessoria Jurídica

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

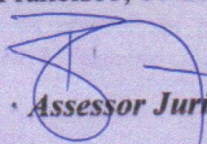
Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93. Ademais, é bem de perceber que o competente procedimento licitatório já se encontra em andamento.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Amparo do São Francisco, 01 de junho de 2020.

  
*Assessor Jurídico*

**Renato Carlos Cruz Meneses**  
OAB/SE 2455

000016

B





000001

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO n° 05/2020

*CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A  
EMPRESA JET-7 AUTO POSTO LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, órgão público inscrito no CNPJ sob n° 02.370.032/0001-04, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/n, nesta cidade de Amparo do São Francisco/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Clélio Vieira Farias Campos** e a empresa JET-7 AUTO POSTO LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 07.859.130/0001-23, localizada à Praça Cel. João Fernandes de Brito, s/n°, Centro – CEP 49.900-000, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua Sócia Administradora, a Srª. **Dileide de Oliveira Aragão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento parcelado de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) para o litro de gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias,

000017





000002

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 019001 - Câmara Municipal

Ação: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001.0000

000018





000003

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

000019





000004

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

000020





000005

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

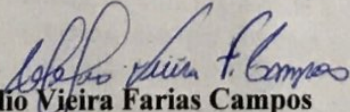
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

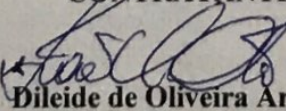
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Amparo do São Francisco/SE, 01 de junho de 2020.

  
**Clélio Vieira Farias Campos**  
Câmara Municipal de Amparo do São Francisco

CONTRATANTE

  
**Dileide de Oliveira Aragão**  
JET-7 Auto Posto Ltda.

João Victor Oliveira Aragão  
PROCURADOR  
C.I. 3.122.245-3 SSP SE  
046.506.725 00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Raphael Marcos Fuzina Santos

II - José de Silveira

000021





Cartório do 1º Ofício de Propriá/SE

Notas e Protesto de Títulos

Belª Maria de Lourdes de França Oliveira

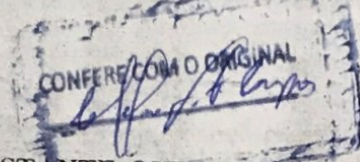


Maria de Lourdes de França Oliveira - Tabeliã

Hebert Emmanuel Santos Melo - Escrevente Autorizado

Rômulo Lima da Silva - Tabelião Substituto

PRIMEIRO TRASLADO



Livro: 114

Folhas: 29/29

Selo Digital: 201629564000090

Site Selo: www.tjse.jus.br/x/ZYR86

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): JET-7 AUTO POSTO LTDA e AUTO POSTO JET-7 LTDA, como adiante se vê(em).**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem, que hoje, 29 de novembro de 2016, nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em meu Cartório na Avenida Augusto Maynard, nº. 22, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu(ram) como outorgante(s), **JET-7 AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.859.130/0001-23, Inscrição Estadual 27.113.126-8, estabelecida à Praça Coronel João Fernandes de Britto, s/nº, Centro, Propriá, SE, e **AUTO POSTO JET-7 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.053.437/0001-70, Inscrição Estadual 28200339731, estabelecida à Avenida Arthur Melo, s/nº., Brasília, Propriá, SE, ambas empresas representadas neste ato por **DILEIDE DE OLIVEIRA ARAGÃO**, brasileiro, viúva, empresaria, portador(a) (es) da CI/RG sob o nº. 789.749-SSP/SE e inscrito(s) (as) no CPF/MF sob o nº. 453.913.195-87, residente(s) domiciliado(s) (as) à Rua Jugurta Feitosa Franco, nº. 171, condomínio Villa Tesd, casa 10, COROA DO MEIO, na cidade de ARACAJU, SE.. O(s) (as) presente(s) se identificou (ram) por meio dos documentos supra mencionados ora exibidos, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim, Escrevente Autorizado, me foi dito que por este público instrumento nomeia (m) e constituiu(em) seu(a,s) bastante procurador(a) (es) (as), **JOÃO VICTOR OLIVEIRA ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador(a) (es) da CI/RG sob o nº. 3.122.215-3-SSP/SE e inscrito(s) (as) no CPF/MF sob o nº. 016.506.725-00, residente(s) domiciliado(s) (as) à Rua Jugurta Feitosa Franco, nº. 171, condomínio Villa Tesd, casa 10, COROA DO MEIO, na cidade de ARACAJU, SE., a quem conferem PLENOS poderes para dar e receber recibos e quitações, abrir, movimentar e liquidar contas bancárias de qualquer espécie, emitir, endossar e receber seus valores no Banco contra o qual for sacado, assinar cheques e fazer custódias, requisitar talões de cheques, endossar cheques, requerer e receber saldos e extratos de contas, receber cartão magnético, recadastrar a senha, contrair empréstimos e/ou financiamentos, receber e descontar contracheques, cheques nominais e ordens de pagamentos, assinar, rescindir, aditar, prorrogar, rerratificar qualquer modalidade de contrato de rescisão de trabalho, fazer distratos, responder pela evicção de direitos, acertar preços, prazos e condições de pagamentos, dar recibos e quitações, receber quaisquer quantias, administrar quaisquer bens móveis e imóveis pertencente a Outorgante, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, emitir e endossar e avalizar duplicatas e notas promissórias, sacar duplicatas, sacar letras de câmbio, emitir notas promissórias decorrentes também de compras de mercadorias, endossar para cobranças desconto ou caução duplicatas de faturas, letras de câmbio e notas promissórias, representar a Outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, no comércio, na indústria, Ministério do Trabalho,

Hebert Emmanuel Santos Melo  
Escrevente Autorizado

Avenida Augusto Maynard, nº 22 - Centro - Propriá/SE, CEP 49900-000 Tel./ fax 79 3322 1744  
e-mail: extra.1propria@tjse.jus.br

000022

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO

AA 674984



000007

Previdência Social, Companhia de Saneamento, Companhia Energética, Companhia Telefônica, Empresas Privadas, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe ou de qualquer Estado, Procuradoria da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Sergipe ou de qualquer outro Estado, Prefeitura Municipal de Propriá - SE ou qualquer outra, Secretaria de Finanças, podendo resolver todo e qualquer assunto do interesse da Outorgante, inclusive negociar e renegociar débitos, juntar, apresentar e retirar quaisquer documentos, assinar o que preciso for, representar junto ao DETRAN/SE. ou quaisquer outros DETRANS do Território Nacional, podendo resolver todo e qualquer assunto do interesse da Outorgante, assinar o que preciso for, pagar taxas, multas e demais emolumentos necessários, promover emplacements, licenciamentos, liberações e remarcação de Chassi, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, IMPAS, MIRAD. Sindicato de Classe, resolvendo todo e qualquer assunto de interesse do Outorgante, em qualquer Estabelecimento de crédito bancário, Oficiais e Particulares, inclusive em **QUAISQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, podendo resolver todo e qualquer assunto de interesse do Outorgante e assinar o que preciso for, assinar qualquer modalidade de contrato, aditivo, participar de licitações, inclusive de Prestações de Serviços, assinar documentos, inclusive renovação de cadastro da empresa em quaisquer Bancos, Notas Fiscais, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, podendo fazer dispensas e nomeações de novos sócios, assinar rescisões de contratos, abrir filiais, nomear sócios competentes, aceitar sindicância, constituir e destituir advogados, usar os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", do art. 105 do CPC, para o foro em geral em quaisquer ações em que for interessado, como autores ou réus, assistentes ou oponentes, receber citações, recorrer de despachos e sentenças e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, requerer falência de seus devedores, promover habilitações de seus créditos em processos de falências ou concordatas, votar em assembleias de credores, receber dividendos, requerer, alegar e defender seus direitos e interesses, citar e demandar os seus devedores, comprar, fazer reclamação de compra, troca e remessa, participar de concorrências, licitações, cartas convites, apresentar propostas, assinar papéis livros e atas, receber restituições de impostos a que a Outorgante tiver direito, receber dos Correios e Telegrafos a correspondência simples ou registrada, com ou sem valor declarado, agir em nome da referida Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, o que dão por bom, firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina com dispensa de testemunhas de acordo com a Lei. **Guia de Recolhimento nº. 160160002852.. FERD R\$ 9,95. EMOLUMENTOS R\$ 49,76.** Eu, **HEBERT EMMANUEL SANTOS MELO**, Escrevente Autorizado, digitei, subscrevo e assino

Selo Digital em Papel  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
CARTÓRIO - 1º Ofício da Comarca de Propriá - 29/11/2016 - 11:06:22  
Selo TJSE 201629564000090  
Acesse: www.tjse.lus.br/x/ZYR86



Em test<sup>o</sup> da verdade  
Propriá (Se), 29 de novembro de 2016

HEBERT EMMANUEL SANTOS MELO

*Dileide de Oliveira Aragão*  
JET-7 AUTO POSTO LTDA  
DILEIDE DE OLIVEIRA ARAGÃO

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Dileide de Oliveira Aragão*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
TABELIA  
Lª do Lourdes de F. Oliveira  
SUBSTITUTO  
Rômulo Lima da Silva  
ESCREVENTE  
Hebert Emmanuel Santos Melo  
PROPRIÁ - SERGIPE

*Dileide de Oliveira Aragão*  
AUTO POSTO JET-7 LTDA  
DILEIDE DE OLIVEIRA ARAGÃO

000023





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº \_\_\_\_/2020  
DE 01 DE JUNHO DE 2020

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco.*

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

000024





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - CLESIANE FERREIRA SANTOS - CPF 062.707.365-44 - Gestora do Contrato;

**II** - ACÁCIA LEMOS - CPF 002.524.735-23 - Fiscal do Contrato.

000025





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2020, decorrente da Dispensa por valor.


**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JET-7 AUTO POSTO LTDA.	Contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco.	31/12/2020

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Amparo do São Francisco/SE, 01 de junho de 2020.

  
**Clélio Vieira Farias Campos**

Presidente da Câmara de Amparo do São Francisco

000026





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

**EXTRATO**

**CONTRATO n° 05/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Dispensa por valor Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco.

**CONTRATADA:** JET-7 AUTO POSTO LTDA.

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2020.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO:** 019001 - Câmara Municipal

**Ação:** 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

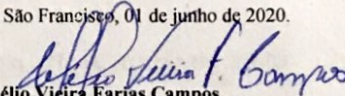
**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 1001.0000

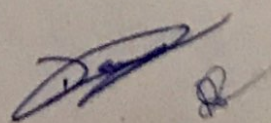
**BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

**NOTA DE EMPENHO:** 2200001/20/20

Amparo do São Francisco, 01 de junho de 2020.

  
**Clélio Vieira Farias Campos**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Amparo do São Francisco/SE

000027







**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 05/2020, celebrado entre esta Câmara e a Empresa JET-7 AUTO POSTO LTDA., cujo objeto é Contratação de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de 2.000L (dois mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Amparo do São Francisco, 01 de junho de 2020.

**Douglas Rodrigues Dória da Silva**  
Presidente da CPL

000028





**JET - 7 AUTO POSTO LTDA**

CNPJ: 07.859.130/0001-23 INSC:  
27.113.126-8

PRAÇA CEL. JOÃO FERNANDES DE BRITTO,  
S/N

FONE/FAX: (79) 3322-1128

CEP: 49.900-000

PRÓPRIA / SE

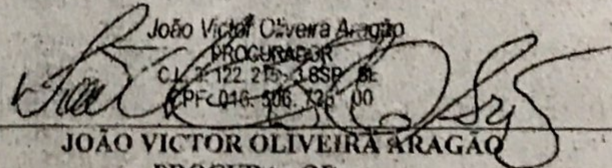
À  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, 12  
CENTRO  
AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE

DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO Art. 27, INCISO V, C/COM O Art. 79, INCISO XVIII DA LEI nº. 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI nº. 9.854/99, DECLARAMOS SOB AS PENALIDADES LEGAIS E DE FUTURA RESCISÃO CONTRATUAL, QUE ESTA EMPRESA FIDELMENTE AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO Art. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECE: " Art. 7º. SÃO DIRIETOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM À MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO:.... XXXII-PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO E QUALQUER TRABALHO A MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS".

PRÓPRIA/SE, 01 DE JUNHO DE 2020

João Victor Oliveira Aragão  
PROCURADOR  
C.L. 7.122.215-18SP/SE  
CPF: 016.506.725-00



JOÃO VICTOR OLIVEIRA ARAGÃO  
PROCURADOR  
CPF: 016.506.725-0

000029



**JET 7 AUTO POSTO LTDA.**  
**NIRE 28200377802 - 21/02/2006**  
**CNPJ MF. n° 07.859.130/0001-23**



**II Alteração do Contrato da Sociedade Empresarial**

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados:

- a) **Espólio - Isaias Silva Aragão**, brasileiro, natural de Propriá, Estado de Sergipe, casado, sob regime comunal parcial de bens, portador da CI. n° 719.195, expedida pela SSP/SE. CPF. n° 397.152.135-53, falecido em 04/12/2007, na BR 101 - KM 23, Capela/SE, às 11:08 horas, contando com 40 anos de idade, conforme certidão de óbito n° 4065 Livro n° C-19 Folha n° 74 expedida em 10/12/2007, pelo Registro Civil de Capela - 2° Ofício Jorge Luis Moran, Oficial Titular - Capela Sergipe, neste ato representado pela sua inventariante Dileide de Oliveira Aragão, herdeira, brasileira, viúva, do lar, natural de Porto Real do Colégio-AL, residente e domiciliada na rua Jugurta Feitosa Franco n° 171 Casa 10 bairro Coroa do Meio, CEP. 49.035-690 - Aracaju/Sergipe, portadora da Carteira de Identidade RG. n° 789.749, expedida pela SSP/SE, em 07/06/2000, 2ª via e CPF. n° 453.913.195-87.
- b) **João Victor Oliveira Aragão**, brasileiro, natural de Aracaju Sergipe, solteiro, nascido em 23/01/1993, estudante, residente e domiciliado na rua Jugurta Feitosa Franco n° 171, bairro Coroa do Meio CEP. 49.035-690 - Aracaju - Sergipe, portador da carteira de identidade n° 3.122.215-3 expedida pela SSP/SE em 05/06/2000 e CPF. n° 016.506.725-00.

Sócios da empresa **JET 7 AUTO POSTO LTDA.**, sociedade empresarial, com sede e foro jurídico, para todo e qualquer efeito comercial e fiscal, no Município de Propriá - SE, na Praça Cel. João Fernandes de Brito, s/n° bairro Centro, CEP. 49.900-000, inscrita no CNPJ. MF. sob n° 06.053.437/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE 28200339731, em 22/12/2003, têm entre si, justo e contratadas, alterar o Contrato Social original, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Em decorrência do falecimento do sócio **Isaias Silva Aragão**, e conforme conclusão da Ação de Inventário e Partilha dos bens deixados pelo falecido, é admitida na sociedade a pessoa física abaixo, a qual recebe por herança as cotas que pertenciam ao sócio falecido.
- 2) É admitida na sociedade neste ato a Sra. **Dileide de Oliveira Aragão**, brasileira, viúva, do lar, natural de Porto Real de Colégio Estado de Alagoas, residente e domiciliada na rua Jugurta Feitosa Franco n° 171, casa 10 bairro Coroa do Meio CEP. 49.035-690 - Aracaju/Sergipe, portadora da Carteira de Identidade n° RG 789.749, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF. sob o n° 453.913.195-87, que recebe por herança 99% das cotas que ele possuía, perfazendo um total de R\$24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) representado por 24.750 (vinte e quatro setecentos e cinquenta) cotas.
- 3) A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **Dileide de Oliveira Aragão**.

Em face às deliberações tomadas acima, consolidamos o Contrato Social que passará a vigor conforme cláusulas e condições a seguir:

000030





E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

Própria (SE), 26 de dezembro de 2007.

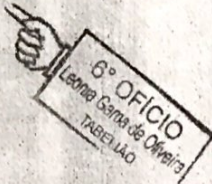
*Dileide de Oliveira Aragão*  
**DILEIDE DE OLIVEIRA ARAGÃO**  
Administradora

*João Victor Oliveira Aragão*  
**JOÃO VICTOR OLIVEIRA ARAGÃO**  
Sócio Cotista - Representado por sua Genitora Dileide de Oliveira Aragão

**TESTEMUNHAS:**

*Everaldo Salgado dos Santos*  
**Everaldo Salgado dos Santos**  
CI: 145.440 - SSP/SE

*José Bómfim de Lima Filho*  
**José Bómfim de Lima Filho**  
CI: 837.357 - SSP/SE



Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade:  
*Dileide de Oliveira Aragão*  
*João Victor Oliveira Aragão*  
**27 DEZ. 2007**  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Em test. *Prado* da verdade

**CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO**  
Mércia Ramos Santos Prado  
ESCREVENTE

**JUCESE**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2007 SOB Nº: 20070281050  
Protocolo: 07/028105-0, DE 28/12/2007  
Empresa: 28 2 0037780 2  
JET-7 AUTO POSTO LTDA

**ILDACIO VIANA GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO-GERAL



000031





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**

**"JET-7 AUTO POSTO LTDA."**

**CNPJ. MF. Nº 07.859.130/0001-23**

**NIRE 28200377802 - 21/02/2006**

ISAIAS SILVA ARAGÃO, espólio, neste ato representado por sua viúva e inventariante Sra. Dileide de Oliveira Aragão, brasileira, natural de Porto Real do Colégio - AL, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 789.749 expedida pela SSP/SE em 07/06/2000, 2ª via e CPF. nº 453.913.195-87, residente e domiciliado rua Jugurta Feitosa Franco nº 171 Casa 10 bairro Coroa do Meio CEP. 49.035-690 - Aracaju - Sergipe e, JOÃO VICTOR OLIVEIRA ARAGÃO, brasileiro, natural de Aracaju Sergipe, solteiro, menor, nascido em 23/01/1993, estudante, residente e domiciliado na rua Jugurta Feitosa Franco nº 171, bairro Coroa do Meio CEP. 49.035-690 - Aracaju - Sergipe, portador da carteira de identidade nº 3.122.215-3 expedida pela SSP/SE em 05/06/2000, CPF. nº 016.506.725-00, neste ato representado pela genitora Dileide de Oliveira Aragão, já qualificada cima, únicos sócios da sociedade empresária, Jet-7 Auto Posto Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200377802, em 21/02/2006, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, efetuarem a presente alteração mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Em decorrência do falecimento do sócio Isaias Silva Aragão e conforme Alvará Judicial, expedido em 19/12/2007 pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª VCC da Comarca de Propriá - SE, a inventariante a Sra. Dileide de Oliveira Aragão, recebe plenos poderes e atribuições para administrar a sociedade, podendo praticar todos os atos e operações isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Em face às deliberações tomadas acima, a cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá a inventariante Dileide de Oliveira Aragão, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Permanecem inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social, naquilo que não colidem com o disposto no presente Instrumento Contratual.

000032





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2006  
SOB N.º 28200377802  
Protocolo: 06/002465-8

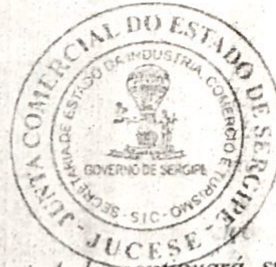
DET. AUTO POSTO LTDA

CÂNDIDA ALVES CARVALHO  
SECRETARIA GERAL



000033





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO

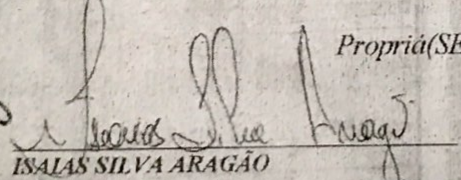
Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

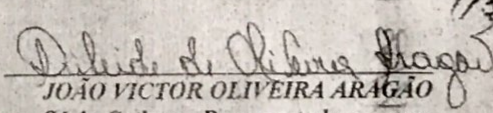
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Propriá/SE para o exercício e o cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

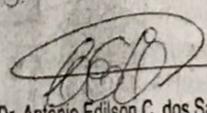
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

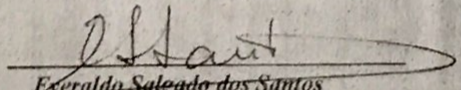
Propriá(SE), 6 de fevereiro de 2006.

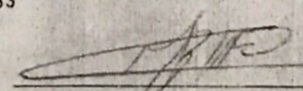
  
ISAIAS SILVA ARAGÃO  
Sócio Administrador

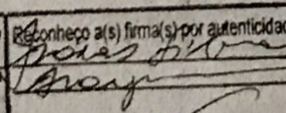
  
JOÃO VICTOR OLIVEIRA ARAGÃO  
Sócio Cotista – Representado por seus  
Genitores Isaias Silva Aragão e Dileide  
de Oliveira Aragão

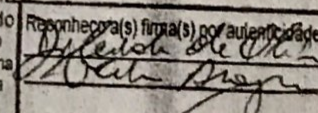
TESTEMUNHAS:

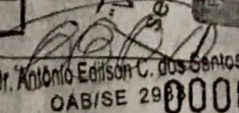
  
Dr. Antônio Edison C. dos Santos  
OAB/SE 2983

  
Everaldo Salgado dos Santos  
CI: 145.440 - SSP/SE

  
José Bomfim de Lima Filho  
CI: 837.357 - SSP/SE

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade

08 FEV. 2006
Em Test* da Verdade
A Oficial

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade

08 FEV. 2006
Em Test* da Verdade
A Oficial

  
Dr. Antônio Edison C. dos Santos  
OAB/SE 2983

000034



<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>		<u>VALOR</u>
ISALAS SILVA ARAGÃO.....	24.750	99,00	RS	24.750,00
JOÃO VICTOR OLIVEIRA ARAGÃO.....	250	1,00	RS	250,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>25.000</b>	<b>100,00</b>	<b>RS</b>	<b>25.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade inicia suas atividades na data da assinatura do presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado.



**CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio, Isaias Silva Aragão, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA - TÉRMINO DO EXERCÍCIO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

000035

*[Handwritten signatures and initials]*





**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
EMPRESA "JET-7 AUTO POSTO LTDA." QUE  
CELEBRAM ENTRE SI ISAIAS SILVA  
ARAGÃO E JOÃO VICTOR OLIVEIRA  
ARAGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

*ISAIAS SILVA ARAGÃO, brasileiro, natural de Propriá Sergipe, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 397.152.135-53 e Carteira de Identidade nº 719.195 expedida pela SSP/SE em 31/01/2006 2ª via, residente e domiciliado rua Jugurta Feitosa Franco nº 171 Casa 10 bairro Coroa do Meio CEP. 49.035-690 – Aracaju - Sergipe e, JOÃO VICTOR OLIVEIRA ARAGÃO, brasileiro, natural de Aracaju Sergipe, solteiro, menor, nascido em 23/01/1993, estudante, residente e domiciliado na rua Jugurta Feitosa Franco nº 171, bairro Coroa do Meio CEP. 49.035-690 – Aracaju – Sergipe, portador da carteira de identidade nº 3.122.215-3 expedida pela SSP/SE em 05/06/2000, CPF. nº 016.506.725-00, neste ato representado pelos seus genitores Isaias Silva Aragão e Dileide de Oliveira Aragão, brasileira, natural de Porto Real do Colégio – AL, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 789.749 expedida pela SSP/SE em 07/06/2000 2ª via, residente e domiciliada na rua Jugurta Feitosa Franco nº 171 Casa 10 bairro Coroa do Meio CEP. 49.035-690 – Aracaju – Sergipe e CPF. nº 453.913.195-87, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL E SEDE**

*A sociedade girará sob a denominação social de "JET-7 AUTO POSTO LTDA." e terá sede e domicílio na Praça Cel. João Fernandes de Brito s/nº bairro Centro – Propriá – Sergipe CEP: 49.900-000.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

*A sociedade terá por objetivo o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e mercadorias em lojas de conveniências, objetivo esse que poderá ser ampliado ou modificado, mediante deliberação dos sócios que representem a sua maioria no capital social.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

*O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:*

000036





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JET-7 AUTO POSTO LTDA**  
**CNPJ: 07.859.130/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:18:44 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **0639.C1DA.CF1B.F023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000037





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JET-7 AUTO POSTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.859.130/0001-23

Certidão n°: 4179800/2020

Expedição: 11/02/2020, às 08:30:55

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JET-7 AUTO POSTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.859.130/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

CNPJ: 07.859.130/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cmdt@tst.jus.br](mailto:cmdt@tst.jus.br)

000038



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.859.130/0001-23  
**Razão Social:** JET 7 AUTO POSTO LTDA  
**Endereço:** PCA CEL JOAO FERNANDES DE BRITO SN / CENTRO / PROPRIA / SE / 49900-000

000039

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2020 a 11/07/2020

**Certificação Número:** 2020031404535169453023

Informação obtida em 13/04/2020 15:02:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 217626/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.113.126-8  
**Razão Social:** JET-7 AUTO POSTO LTDA  
**CNPJ:** 07.859.130/0001-23  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA;EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
**Endereço:** PRACA CORONEL JOAO FERNANDES DE BRITTO  
CENTRO - PROPRIA CEP: 49900000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 25/05/2020 10:15:42, válida até 24/06/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 25 de Maio de 2020

Autenticação:202005252IPYY6

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000040





PREFEITURA MUN. DE PROPRIA  
TRAVESSA 7 DE SETEMBRO Nº: 37, Bairro CENTRO  
CEP: 49.900-000 PROPRIA/SE  
13117320000178

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 006394 - JET - 7 AUTO POSTO LTDA - FILIAL

Nome Fantasia: JET - 7 AUTO POSTO

Logradouro: PC. CEL. JOAO FERNANDES DE BRITTO

Número: S/N

Bairro: Centro

CEP:49900000 Município: PROPRIA

CPF/CNPJ: 07859130000123

Atividade:

4731800 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Principal: SIM

4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em

Principal: NÃO

4732600 Comércio varejista de lubrificantes

Principal: NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

ITEM 11: DEPOSITOS E POSTOS DE COMBUSTIVEIS EC.M.C. : 3480092

Início: 08/03/2006

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

20/04/2020 A 19/06/2020

FISCAL DE TRIBUTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.

Código de Autenticidade: 9050740E

000041





## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : JET-7 AUTO POSTO LTDA  
CNPJ : 07.859.130/0001-23  
Número de Autorização : PR/SE0195376  
Número Despacho : ANP Nº 469  
Data da Publicação : 15/05/2006  
Endereço : PRA A CEL JOAO FERNANDES DE BRITO - SN -  
CENTRO - PROPRIA - SE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 18:50:00 horas do dia 11/03/2020 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: B3B7.6BD9.D9EB.EB0D

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

000042





ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUN. DE PROPRIA  
 TRAVESSA 7 DE SETEMBRO Nº: 37

Cadastro Municipal de  
 Contribuinte nº  
 006394

# Alvará

Exercício	Número
2020	000048
Autenticidade: 5414K9E9	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

### Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: JET - 7 AUTO POSTO LTDA - FILIAL  
 Nome Fantasia: JET - 7 AUTO POSTO LTDA - FILIAL  
 Logradouro: PRACA CEL. JOAO FERNANDES DE BRITTO Número: S/N  
 Bairro: Centro CEP: 49900000  
 Complemento: CASA Município: PROPRIA  
 CPF/CNPJ: 07859130000123 Inscr. Municipal: 3480092 Início Atividade: 08/03/2005  
 Regime Tributário: EMPRESAS LTDA

### Dados do Alvará

Finalidade: O COMERCIO  
 Observação: Alvará referente ao Exercício de 2020.

Data de Emissão  
 30/04/2020

Data de Validade  
 31/12/2020

### Atividade(s) do Contribuinte:

4731800 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Principal: SIM  
 4732600 Comércio varejista de lubrificantes Principal: NÃO  
 4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente Principal: NÃO

*[Assinatura]*  
 Alvará nº 000048  
 Departamento de Tributos  
 Matrícula Nº: 374

000043

FISCAL DE TRIBUTOS

Departamento de Tributação

E-Mail: Site: Telefone: (79)3322-1433 CNPJ: 13117320000178  
 TRAVESSA 7 DE SETEMBRO Nº: 37, Bairro CENTRO CEP: 49.900-000 PROPRIA/SE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.122.215-3 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/02/2011

NOME JOAO VICTOR OLIVEIRA ARAGAO

FILIAÇÃO ISAIAS SILVA ARAGAO  
DILEIDE DE OLIVEIRA ARAGAO

NACIONALIDADE PAREDES/PORTUGAL-PT DATA DE NASCIMENTO 23/01/1993

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 286 LV E01 FL 286  
CPE CART.13 OFIC.DIST.COM.ARICAU/SE  
016.508.725-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*João Victor Oliveira Aragão*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

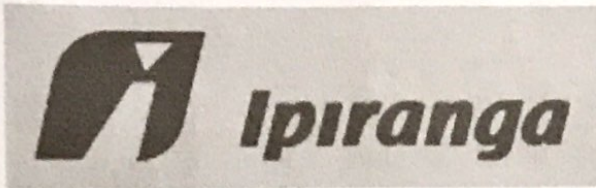
000044

R









**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

**AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO N º 23 28 - PROPRIÁ/SE**

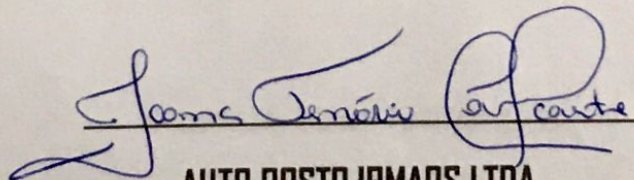
**CNPJ: 02. 918.169/0001-50**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R\$
01	GASOLINA	LITRO	IPIRANGA	R\$ 4,70

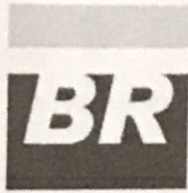
**01 DE JUNHO DE 2020.**

  
**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

**[02.918.169/ 0001- 50]**  
**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**  
Av. João Barbosa Porto, 2328, Centro  
Propriá/ SE. CEP: 49.900- 000 ]

000046





# PETROBRAS

**AUTO POSTO JL IRMÃOS LTDA.**

**RUA NILO PEÇANHA.**

**CIDADE: PROPRIÁ**

**CEP: 49900-000**

**CNPJ: 07.087.568/0001-30**

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Á CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	GASOLINA	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,80

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta dias).**

**PROPRIÁ, 01 DE JUNHO 2020.**

**AUTO POSTO JL IRMÃOS LTDA.**

000047



# JET-7 AUTO POSTO LTDA

CNPJ: 07.859.130/0001-23 INSC: 27.113.126-8

PRAÇA CEL. JOÃO FERNANDES DE BRITO, S/Nº

CEP: 49.900-000

PROPRIÁ-SE

FONE/FAX (79) 3322-1128

07.859.130/0001-23

JET-7 AUTO POSTO

Pça Cel. João Fernandes de Brito, S/N

Centro, Propriá SE, CEP: 49.900-000

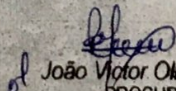
## ORÇAMENTO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	GASOLINA COMUM	LITRO	PETROBRÁS	RS-4,45

ORÇAMENTO  
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PROPRIÁ/SE, 01 DE JUNHO DE 2020.

  
João Victor Oliveira Aragão  
PROCURADOR  
C.I. 3.122.215-3 SSP SE  
CPF 016.506.725-00

JET-7 AUTO POSTO LTDA

000048



**JET 7 AUTO POSTO LTDA.**  
**NIRE 28200377802 - 21/02/2006**  
**CNPJ MF. n.º 07.859.130/0001-23**



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Propriá/SE, para o exercício o cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Propriá(SE), 14 de abril de 2014.

*Dileide de Oliveira Aragão*  
 Dileide de Oliveira Aragão  
 Sócia Administradora

*João Victor Oliveira Aragão*  
 João Victor Oliveira Aragão  
 Sócio Cotista

7º OFÍCIO

7º OFÍCIO



Anteclay Ribeiro de Souza  
 Escrevente Autorizada

7º OFÍCIO  
 Ilene Maria Bezerra  
 49ELIA  
 João B. Vieira  
 Instituto  
 Pedro de Souza  
 AUTORIZADO  
 baiana, 106  
 3214-2243  
 3224-8507  
 Aracaju - SE

Reconheço a Firma por Semelhança de  
*João Victor Aragão*  
 12 MAIO 2014  
 EM test \_\_\_\_\_ da Verdade.

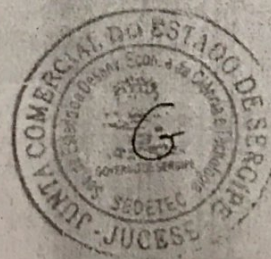
7º OFÍCIO  
 SE R.F. 3368183

10º OFÍCIO  
 Ilene Maria Bezerra  
 49ELIA  
 João B. Vieira  
 Instituto  
 Pedro de Souza  
 AUTORIZADO  
 baiana, 106  
 3214-2243  
 3224-8507  
 Aracaju - SE

Reconheço a Firma por Semelhança de  
*João Victor Aragão*  
 13 MAIO 2014  
 EM test \_\_\_\_\_ da Verdade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2014 SOB N.º 20140216707  
 Protocolo: 14/021670-7, DE 03/07/2014  
 JUCESE  
 Empresa: 28 2 0037780 2  
 JET 7 AUTO POSTO LTDA

*Marcelo Passos Silva*  
 MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL



000049



**JET 7 AUTO POSTO LTDA.**  
**NIRE 28200377802 – 21/02/2006**  
**CNPJ MF. nº 07.859.130/0001-23**



**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL E SEDE**

A sociedade gira sob a denominação social de JET 7 AUTO POSTO LTDA., e terá sede e domicílio na Praça Cel. João Fernandes de Brito s/nº bairro Centro - CEP. 49.900-000.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL**

A Sociedade tem por objetivos sociais, o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e mercadorias em lojas de conveniências, objeto esse que poderá ser ampliado ou modificado, mediante deliberação dos sócios que representem a sua maioria no capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da empresa, é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<b>SOCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Dileide de Oliveira Aragão	24.750	1,00	99,00	24.750,00
João Victor Oliveira Aragão	250	1,00	1,00	250,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>1,00</b>	<b>100,00</b>	<b>25.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade iniciou suas atividades na data do registro deste instrumento contratual e o seu prazo é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas mais respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida pela sócia Dileide de Oliveira Aragão, que se responsabilizará por todas as operações e representação da sociedade, Ativamente e Passivamente, Judicialmente e Extrajudicialmente, quando no uso dos poderes que lhes são conferidos por este instrumento, assinando sempre isoladamente, podendo nomear um ou mais procuradores com igual poder de representação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COTAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA – TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas a sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de duas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO**

Falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o tutor do interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou do (s) sócios remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

000050